



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº120/2022 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA HILDEGARD MACHADO DA SILVA MIRANDA, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA SEMADES Nº 118/2022, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (031/DLA/SEMADES/JUN-2022), JOSENI MIRANDA DE OLIVEIRA, NOME FANTASIA LD PEÇAS E ACESSÓRIOS, CNPJ 46.694.437/0001-73
- PORTARIA SEMADES Nº 119/2022, LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO (116/LI/SEMADES/JUL-2019), IMOBILIARIA SANTA RITA LTDA E LOTEAMENTO PAINEIRA BRANCA, NOME FANTASIA LOTEAMENTO PAINEIRA BRANCA, CNPJ 32.308.300/0001-29.



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 120/2022

Dispõe sobre a prorrogação de Licença prêmio da servidora **Hildegard Machado da Silva Miranda**, ocupante do cargo de Merendeira, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 209/2022

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder prorrogação de Licença prêmio da servidora **Hildegard Machado da Silva Miranda**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula municipal nº. 2535 pelo período de três meses, contando da data da publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de agosto de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

031/DLA/SEMADES/JUN-2022

PORTARIA Nº 118/2022

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **JOSENI MIRANDA DE OLIVEIRA - LD PEÇAS E ACESSORIOS** CNPJ **46.694.437/0001-73**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental** JOSENI MIRANDA DE OLIVEIRA - LD PEÇAS E ACESSORIOS CNPJ 46.694.437/0001-73, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 57 A, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, como declarado à SEMADES.

Art. 2º - A referida dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

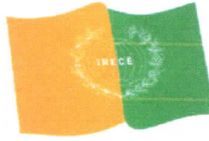
Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Irecê-BA, 23 de agosto de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Nº DO PROCESSO

116/LI/SEMADES/Jul-2019

PORTARIA Nº 119/2022

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO** ao empreendimento com razão social **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA & LOTEAMENTO PAINEIRA BRANCA**, nome fantasia **LOTEAMENTO PAINEIRA BRANCA**, CNPJ **32.308.300/0001-29** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, C.I Nº 27/2021;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença Localização e Implantação pelo Município,

Considerando a pandemia da Covid – 19 que afetou o mundo e conseqüentemente o município de Irecê, tendo o empreendimento com suas atividades transitoriamente paralisadas, bem como o comércio, órgãos públicos e os cartórios, tiveram suas atividades suspensas por determinado período, além de alguns funcionários da empresa que foram acometidos pela doença;

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO** ao empreendimento com razão social **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA & LOTEAMENTO PAINEIRA BRANCA**, nome fantasia **LOTEAMENTO PAINEIRA BRANCA**, CNPJ **32.308.300/0001-29**, com sede na Avenida Julio Pereira Nunes S/N, nº 73, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: **parcelamento de solo (loteamentos, desmembramentos)**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Adotar manejo que permita minimizar os efeitos da poeira, nos locais impactados pelo empreendimento em que se tenha instaladas residências ou estabelecimentos comerciais (**Prazo: Imediato**);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

II–Exigir ao fornecedor de produtos particulados o cumprimento das normas de tráfego, especialmente a cobertura de cargas, de modo a se evitar poluição atmosférica no trajeto **(Prazo: Imediato)**;

III – Por em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC, treinando os funcionários envolvidos com as atividades, bem como apresentar anualmente o inventário dos resíduos gerados – **(Prazo: Treinamento Imediato, Inventário 360 dias)**;

IV- Fixar placa, obrigatoriamente com as seguintes informações:

- a) Número da portaria do licenciamento ambiental;
- b) Órgão emissor da licença;
- c) Prazos e validade e
- d) Número de telefone do órgão ambiental competente (Secretaria de Meio Ambiente – Tel 3688-6522), (Defesa Civil – 3641-3116) e (Ouvidoria 3641-6525), para contato em casos de denúncias e acidentes. **(Prazo: Imediato)**;

V – Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do ministério do Trabalho – TEM, adotando medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme norma regulamentadora 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da construção **(Prazo: Imediato)**;

VI – Os resíduos sólidos recicláveis e não perigosos gerados no empreendimento deverão ser doados e entregues à Cooperativa de Catadores RECICLA IRECÊ com sede, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, **(Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes)**;

VII–O excesso de solo não utilizado nas intervenções de terraplanagem poderá ser direcionado ao aterro sanitário de Irecê;

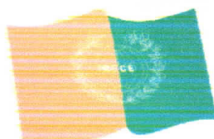
VIII- Apresentar o projeto de esgotamento sanitário conforme a alternativa escolhida dentre as descritas na carta de viabilidade da EMBASA nº 167VT/19-IN emitida em 03/07/2019 **(Prazo: 45 dias)**;

IX – Direcionar exclusivamente as águas pluviais originárias do sistema de microdrenagem pluvial do loteamento (projeto apresentado) para o sistema de macrodrenagem respeitando criteriosamente a sua capacidade de escoamento;

X-Doar 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas em tamanho superior a 0,60m para o “Programa Adote uma árvore”, sob controle do conselho Municipal de Meio Ambiente, como compensação pelo passivo arbóreo da área envolvida no empreendimento **(Prazo: 2 meses)**;

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XI - Apresentar o Plano de Arborização de toda área envolvida, a partir de espécies do bioma caatinga conforme o Art. 25 da Lei nº 12.651/2012 (código Florestal Brasileiro), contemplando os lotes áreas destinadas ao uso publico **(Prazo: 30 dias)**;

XII- Implementar os espaços destinados às Áreas Verdes conforme o Art. 25 do Código Florestal Brasileiro, de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização, apresentando à SEMADES o Projeto de Arborização do loteamento **(Prazo: durante a implantação do empreendimento – apresentar projeto em até 30 dias)**;

XIII– Criar e distribuir aos clientes do empreendimento, cartilha de Educação Ambiental, fundamentada na Lei complementar 10/2006, que versa sobre o código de posturas do Município, cujo projeto gráfico/ editorial deve ser apreciado preliminarmente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente **(Prazo: 30 dias)**;

XIV – Cumprir e/ou fazer cumprir a implantação dos projetos na conformidade do que foi apresentado nos anexos do processo da presente portaria **(Prazo: Imediato)**;

XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes **(Prazo: 6 meses)**;

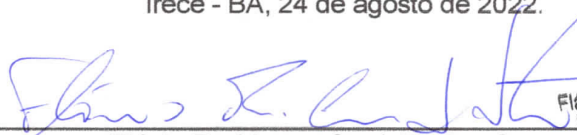
XVI - Entregar o projeto As Built logo após a conclusão da implantação do loteamento;

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Licença).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 23/02/2023;

Irecê - BA, 24 de agosto de 2022.


Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021